



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

DECRETO Nº 3897 DE 10 DE SETEMBRO DE 2025

*“ESTABELECE REGRAS ESPECIAIS DE FUNCIONAMENTO
PARA O COMÉRCIO EVENTUAL E AMBULANTE,
REGULAMENTA O COMÉRCIO DE BEBIDAS E OUTRAS
ATIVIDADES E O TRÂNSITO DURANTE AS
FESTIVIDADES DE ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE
CAXAMBU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

O Prefeito Municipal de Caxambu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, constante no artigo 70, incisos V e XI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 19 de dezembro de 2023 e demais atualizações posteriores, e;

CONSIDERANDO o dever do Poder Público Municipal em zelar pela segurança, conforme disposto na Constituição em seu art.144;

CONSIDERANDO o dever do Poder Público de promover o bem-estar da população durante as festividades em comemoração ao aniversário do Município de Caxambu;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 30, I da Constituição Federal de 1988 que autoriza os municípios a legislarem sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO a necessidade de manter um ambiente de máxima tranquilidade e urbanidade, dentro e fora do espaço destinado especificamente à realização de shows artísticos;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o comércio de bebidas, evitando a comercialização e utilização de garrafas e copos de vidro que possam colocar em risco à integridade física, a saúde e a segurança dos foliões;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU-MG

CONSIDERANDO a necessidade em disciplinar o trânsito no período do aniversário do Município de Caxambu, tendo em vista a necessidade de alteração do trânsito em algumas ruas do município.

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº. 14.130/01, o Decreto nº. 44.746/08, a Instrução Técnica 33 do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais - CBMMG e demais legislação pertinentes.

DECRETA:

I – DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS

Art. 1º - Este decreto estabelece regras especiais de funcionamento para o comércio eventual e ambulante, regulamenta as festividades em comemoração ao aniversário do Município de Caxambu, e dá outras providências.

II – DO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO EVENTUAL E AMBULANTE, DO COMÉRCIO DE BEBIDAS E OUTRAS ATIVIDADES

Art. 2º - Fica proibida, durante as festividades em comemoração ao aniversário do Município de Caxambu, no período de 12 a 16 de setembro de 2025, a instalação e o funcionamento de barracas, trailers, food trucks e comércio ambulante destinados à venda de bebidas e/ou gêneros alimentícios, ressalvados aqueles previamente autorizados pelo Poder Público Municipal.

§ 1º O comércio ambulante será admitido unicamente para a comercialização de balões, brinquedos e similares, desde que previamente autorizados pelo Poder Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU-MG

§ 2º Fica proibido, no Município de Caxambu, o comércio ambulante ou eventual de roupas, acessórios e demais produtos, salvo se exercido por aqueles que já possuam alvará regularmente expedido pelo Poder Executivo Municipal.

§ 3º Permanecem autorizadas as feiras de artesanato em seus horários habituais, bem como a atuação dos pipoqueiros e vendedores de milho e algodão-doce no calçadão e na área destinada ao evento.

Art. 3º - No período das festividades comemorativas do aniversário do Município de Caxambu, a comercialização e a distribuição de bebidas, alcoólicas ou não alcoólicas, ficam restritas a estabelecimentos regularmente destinados a essa finalidade, sendo vedada sua prática por aqueles que explorem outros ramos de comércio ou serviços.

Art. 4º - Fica proibida a venda, porte e a distribuição de bebidas alcoólicas geladas em vasilhames de vidro em um raio de 0,3km da área do evento, conforme Anexo I.

Parágrafo Único - Não será permitido a nenhum cidadão entrar ou permanecer portando vasilhames de vidro em toda a área do evento e suas adjacências.

Art. 5º - Fica proibido, na área do evento, a circulação de transeuntes com caixas ou bolsas térmicas com capacidade superior a 20 litros e com medidas superiores: largura 37 centímetros, profundidade 21 centímetros, altura 31 centímetros.

Art. 6º - Fica proibida no Município de Caxambu, durante as festividades comemorativas do aniversário do Município, a comercialização, distribuição e utilização de canhões e mini canhões de serpentina metálica, sky paper/twister, canhões e minicanhões de glitter, bem como quaisquer outros objetos que funcionem por ar comprimido, espoleta ou

HP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU-MG

pólvora, objetos metalizados ou que apresentem risco de atingir a rede elétrica.

Art. 7º A realização de atividades ou eventos musicais fica restrita aos promovidos pelo Município e aos organizados por estabelecimentos ou entidades privadas que detenham alvará autorizativo, sendo vedada em quaisquer outras hipóteses.

Art. 8º - Fica estabelecido o padrão de ocupação de espaços de calçadas pelos comércios já estabelecidos, de bares, restaurantes e lanchonetes, para a colocação de balcões, definido pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, desde que não ultrapasse sua testada.

§1º - O balcão de que trata o caput não poderá exceder o tamanho de 3,5m x 1,8m.

§2º - Para a colocação de balcões conforme disposto no caput, os estabelecimentos interessados deverão recolher o valor do preço público até o dia 10 de setembro de 2025.

§3º - O descumprimento do previsto neste artigo ensejará desmontagem da estrutura, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

Art. 9º - Ficam autorizados os estabelecimentos comerciais, incluindo bares, restaurantes, lanchonetes, barracas, food trucks e trailers, a funcionar até as 1h30min.

Art. 10 - Compete a Coordenadoria da Fiscalização de Obras e Posturas, a Coordenadoria de Fiscalização Tributária, a Coordenadoria da Vigilância Sanitária e Ambiental e Secretaria Municipal de Meio Ambiente, autuar todo aquele que descumprir os termos deste Decreto, bem como promover a apreensão de bens e mercadorias, nos termos das legislações



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU-MG

pertinentes, sem prejuízo das demais penalidades administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 11 - Fica proibida, nos dias 15 e 16 de setembro de 2025, a utilização de mesas e cadeiras de madeira ou plástico em toda a área destinada ao evento, compreendendo ruas e calçadas, ressalvadas eventuais praças de alimentação previamente autorizadas e definidas pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

I – Os estabelecimentos que comercializam alimentos e bebidas poderão manter mesas e cadeiras até às 20h, sendo de sua responsabilidade assegurar a retirada das pessoas após esse horário.

II – A fiscalização municipal aplicará as sanções cabíveis aos estabelecimentos que descumprirem o disposto neste artigo.

III – DO TRÂNSITO

Art. 12 - Fica expressamente proibida a utilização de som automotivo ou caixas acústicas em desacordo com o Código de Trânsito Brasileiro e normas do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Art. 13 – Fica determinada a circulação em mão dupla na Rua Major Penha, no trecho compreendido entre o cruzamento com a Rua Oliveira Mafra e o cruzamento com a Avenida Camilo Soares, das 20h do dia 13 de setembro de 2025 às 12h do dia 17 de setembro de 2025.

Parágrafo Único. No período descrito no caput, fica permitida a parada e estacionamento apenas do lado esquerdo da via no sentido crescente do fluxo habitual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU-MG

Art. 14 – Fica determinada a circulação em mão dupla na Rua Dr. Viotti do cruzamento com a Rua João Constantino até o cruzamento com a Rua Major Penha, das 20h do dia 13 de setembro de 2025 às 12h do dia 17 de setembro de 2025.

Parágrafo Único. No período descrito no caput, fica permitida a parada e estacionamento apenas do lado direito da via.

Art. 15 – Fica determinada a circulação em mão dupla no trecho que se inicia no entroncamento da Rua João Pessoa com a Av. Camilo Soares, segue pela Rua Doutor Viotti até o cruzamento com a Rua João Constantino, das 06h do dia 16 de setembro de 2025 às 16h do dia 16 de setembro de 2025.

Art. 16 – Fica determinada a inversão de fluxo na Rua Caetano Furquim do cruzamento com a Rua João Carlos até o cruzamento com a Rua João Pinheiro, das 06h do dia 12 de setembro de 2025 às 12h do dia 17 de setembro de 2025.

Art. 17 – Fica estabelecida a circulação em mão dupla, sendo vedadas a parada e o estacionamento de veículos em ambos os lados da via localizada na parte posterior da Praça 16 de Setembro, no trecho compreendido entre a esquina com a Rua João Pinheiro, nas proximidades do Coreto, e a esquina com a Rua Major Penha, junto ao Fórum, no período das 06h do dia 12 de setembro de 2025 até as 12h do dia 17 de setembro de 2025.

Art. 18 – Fica proibido o tráfego, bem como a parada e o estacionamento de veículos, na Avenida Camilo Soares, no trecho compreendido entre o cruzamento com a Rua Major Penha e o cruzamento com a Rua João Carlos, das 20h do dia 13 de setembro de 2025 às 12h do dia 17 de setembro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU-MG

Art. 19 – Fica proibido o tráfego, bem como a parada e o estacionamento de veículos, na Avenida Camilo Soares, no trecho compreendido entre o cruzamento com a Rua João Carlos e a esquina com a Rua João Constantino, das 08h do dia 15 de setembro de 2025 até as 12h do dia 17 de setembro de 2025.

Art. 20 – Fica proibido o tráfego, bem como a parada e o estacionamento de veículos, na Avenida Camilo Soares, no trecho compreendido entre a esquina com a Rua João Constantino e o entroncamento com a Avenida João Pessoa, das 06h do dia 16 de setembro de 2025 até as 16h do dia 16 de setembro de 2025.

Art. 21 – Fica proibido o tráfego, bem como a parada e o estacionamento de veículos, na Rua João Carlos, do cruzamento com a Rua Doutor Viotti até o cruzamento com a Rua Miguel Arnaut, das 08h do dia 15 de setembro de 2025 até as 12h do dia 17 de setembro de 2025.

Art. 22 - Fica proibido o tráfego, a parada e o estacionamento de veículos no trecho compreendido entre o cruzamento da Rua Miguel Arnaut com a Rua João Carlos e o cruzamento da Praça 16 de Setembro com a Rua Major Penha, no período das 6h do dia 12 de setembro de 2025 até as 12h do dia 17 de setembro de 2025.

Art. 23 - A não observância do disposto neste capítulo sujeita o infrator à multa e a remoção do veículo, conforme legislação em vigor.

IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 – O descumprimento das disposições deste Decreto sujeitará o infrator à aplicação de multa de 0,5 (meia) a 2 (duas) UFM,



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

arbitrada pelo fiscal autuante, de acordo com a natureza e a gravidade da infração.

§1º - Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro;

§2º - Fica assegurado ao infrator o direito à defesa administrativa, nos termos da legislação vigente.

Art. 25 - O **Anexo I** do presente Decreto refere-se ao mapa do local do evento que fica fazendo parte integrante deste.

Art. 26 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto 3891, de 05 de setembro de 2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Caxambu - MG, 10 de setembro de 2025.


LUIZ HENRIQUE DIÓRIO DE SOUZA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

ANEXO I

HP

